DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 16
Atas de registro de preço 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Memorando Nº: 4921/2026 - 1DOC

DECRETO Nº 3993, DE 06 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio de 2025 a 2035;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano Municipal de Educação às novas diretrizes, metas e estratégias nacionais estabelecidas pela referida Lei federal;

CONSIDERANDO o Guia Metodológico SASE/MEC 2025, que orienta a gestão democrática e o regime de colaboração como pilares da construção dos planos decenais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Gestora Municipal, órgão colegiado responsável por coordenar e supervisionar a elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) de Nazaré Paulista, garantindo o alinhamento com a Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 2º - A Comissão Gestora terá composição bipartite, integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação (SME); e

II - Conselho Municipal de Educação (CME).

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2070-1867-6303-253B e informe o código 2070-1867-6303-253B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 3º - Compete à Comissão Gestora:

I - coordenar as etapas de diagnóstico, proposição e consulta pública;

II - coletar e analisar os indicadores educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Censo Escolar;

III - elaborar metas e estratégias baseadas nos dezenove objetivos apresentados pela Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

IV - redigir os relatórios técnicos de monitoramento e a síntese diagnóstica; e

V - sistematizar o projeto de lei do Plano Municipal de Educação para envio ao Poder Legislativo no prazo legal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 06 de julho de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2070-1867-6303-253B e informe o código 2070-1867-6303-253B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2070-1867-6303-253B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 08/07/2026 11:46:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 08/07/2026 16:52:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2070-1867-6303-253B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Memorando Nº: 4921/2026 - 1DOC

DECRETO Nº 3994, DE 06 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ÚNICA DE COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE A UNIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DAS COMISSÕES GESTORA E TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, preconizados pelo art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e pelo art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar municipal nº 220, de 2025, e da Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que estabelecem o regime de colaboração e as normas para o novo ciclo de planejamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (Sase/MEC), que recomendam a integração de esforços técnicos e políticos para a eficácia do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância de um horizonte educacional construído coletivamente, que assegure a continuidade das políticas de Estado para além das gestões temporais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Única de Coordenação e Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) de Nazaré Paulista, mediante a fusão e a unificação das competências anteriormente atribuídas à Comissão Gestora Municipal e à Comissão Técnica.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2070-1867-6303-253B e informe o código 2070-1867-6303-253B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 2º - A Comissão Única tem por finalidade precípua coordenar, sistematizar e conduzir o processo de elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação, garantindo o alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE) e a observância das especificidades da realidade educacional local.

Art. 3º - Compete à Comissão Única, no exercício de suas funções técnicas e gestoras:

I - elaborar e dar publicidade ao cronograma de trabalho e ao plano de ação para a construção do Plano Municipal de Educação;

II - realizar o diagnóstico detalhado da educação municipal, coletando e analisando indicadores de aprendizagem, fluxo, infraestrutura e financiamento;

III - redigir o texto-base das metas e estratégias municipais, assegurando que sejam mensuráveis, exequíveis e financeiramente sustentáveis;

IV - organizar e coordenar consultas públicas, conferências e audiências, garantindo a participação efetiva da sociedade civil e da comunidade escolar;

V - articular o diálogo interinstitucional com a equipe técnica local indicada pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (Sase/MEC), com o Conselho Municipal de Educação (CME) e com os demais órgãos de controle e fiscalização;

VI - registrar e atualizar as informações pertinentes nos sistemas oficiais de cooperação do Ministério da Educação; e

VII - validar tecnicamente o documento final antes de sua submissão ao Poder Legislativo.

Art. 4º - A Comissão Única será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos, sob a coordenação do primeiro:

I - quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação; e

II - quatro representantes do Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único. Os membros da Comissão Única desempenharão suas atividades em caráter de relevância pública, não fazendo jus a remuneração adicional por sua participação.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2070-1867-6303-253B e informe o código 2070-1867-6303-253B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 5º - A Comissão Única terá o prazo de cento e oitenta dias para a conclusão dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 3.304, de 25 de novembro de 2020.

Nazaré Paulista, 06 de julho de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2070-1867-6303-253B e informe o código 2070-1867-6303-253B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2070-1867-6303-253B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 08/07/2026 11:46:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 08/07/2026 16:52:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2070-1867-6303-253B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Memorando Nº: 2535/2026 - 1DOC

DECRETO Nº 3995, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"REGULAMENTA O PRIMEIRO CICLO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE-M) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a instituição do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PDDE-M) pela Lei Complementar nº 114, de 16 de dezembro de 2025, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o primeiro ciclo de repasse de recursos financeiros para o exercício de 2026, de modo a garantir a transferência tempestiva dos valores destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e investimento das unidades escolares;

CONSIDERANDO que a autonomia de gestão financeira e administrativa das Unidades Executoras (UEx) contribui para a elevação dos índices de desempenho da educação pública municipal e fortalece a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a consolidação dos dados de matrículas obtidos do Censo Escolar do exercício anterior, que servem de parâmetro para o cálculo dos valores fixos e variáveis devidos a cada estabelecimento de ensino, em conformidade com as regras estabelecidas na legislação de regência,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o primeiro ciclo de repasse de recursos financeiros do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PDDE-M) para o exercício de 2026, cujos recursos serão transferidos às unidades escolares até o dia 8 de maio de 2026, observados os seguintes critérios:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/ED45-2F6A-C205-925C e informe o código ED45-2F6A-C205-925C

I - parte fixa: no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade escolar municipal pública urbana que possua Unidade Executora (UEx) constituída;

II - parte fixa: no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade escolar municipal pública rural que possua Unidade Executora (UEx) constituída;

III - parte variável: no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por matrícula de estudante, conforme dados do Censo Escolar do exercício anterior, para alunos de unidades escolares municipais públicas urbanas ou rurais com Unidade Executora (UEx), exceto o previsto no inciso IV deste artigo;

IV - parte variável: no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por matrícula de estudante, conforme dados do Censo Escolar do exercício anterior, para alunos público-alvo da educação especial, matriculados em unidades escolares municipais públicas urbanas ou rurais com Unidade Executora (UEx).

Art. 2º Os valores de que trata o artigo 1º deste Decreto correspondem aos montantes constantes da tabela do Anexo Único, que integra este ato regulamentar para todos os efeitos legais.

Art. 3º Compete aos responsáveis pela administração das Unidades Executoras (UEx) encaminhar, por meio de ofício, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças os seguintes dados cadastrais, para fins de viabilização da transferência dos recursos financeiros:

I - denominação da Unidade Executora (UEx), correspondente à sua razão social;

II - número de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - endereço completo da sede da entidade, incluindo correio eletrônico e telefone para contato;

IV - dados de identificação e qualificação dos administradores, compreendendo obrigatoriamente o Presidente e o Tesoureiro.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação expedirá portaria específica para regulamentar os procedimentos, prazos e diretrizes para a prestação de contas dos recursos recebidos pelas Unidades Executoras

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/ED45-2F6A-C205-925C e informe o código ED45-2F6A-C205-925C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

(UEx), inclusive com a disponibilização de modelos padronizados de formulários e demonstrativos de execução financeira.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 14 de julho de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/ED45-2F6A-C205-925C e informe o código ED45-2F6A-C205-925C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED45-2F6A-C205-925C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 15/07/2026 11:34:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 15/07/2026 16:06:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/ED45-2F6A-C205-925C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Memorando Nº: 4921/2026 - 1DOC

DECRETO Nº 3996, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.994, de 06 de julho de 2026, que instituiu a Comissão de Coordenação e Elaboração do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos membros que comporão a referida Comissão para dar início aos trabalhos de elaboração e adequação do Plano Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Coordenação e Elaboração do Plano Municipal de Educação de Nazaré Paulista, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.994, de 06 de julho de 2026, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Daniela Matias de Lima - Secretária Municipal de Educação (Coordenadora);

b) Jussara Apparecida Affonso Pinheiro - Diretora de Gestão Pública;

c) Vânia Silva de Sousa - Assistente Social;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C2C5-CE2A-0BF0-8A27 e informe o código C2C5-CE2A-0BF0-8A27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

d) Janaina Morais Lopes de Oliveira - Técnica Pedagógica.

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Eduardo Cézar da Silva;

b) Andissa Batelli Burakovas;

c) Rita de Cássia Camargo;

d) Solange Martins.

Art. 2º - A coordenação dos trabalhos será exercida pelo primeiro representante da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.994, de 06 de julho de 2026.

Art. 3º - Os membros nomeados exercerão suas funções em caráter de relevante interesse público, sem percepção de remuneração adicional.

Art. 4º - A Comissão desenvolverá suas atividades observando as competências, atribuições e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.994, de 06 de julho de 2026.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nazaré Paulista, 14 de julho de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C2C5-CE2A-0BF0-8A27 e informe o código C2C5-CE2A-0BF0-8A27

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C2C5-CE2A-0BF0-8A27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 15/07/2026 11:36:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 15/07/2026 15:58:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C2C5-CE2A-0BF0-8A27

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 117/2024 - **9ª Publicação**
MEMORANDO: 2594/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 32/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município de Nazaré Paulista, para manter a qualidade da iluminação pública, é de suma importância realizar manutenções preventivas e corretivas, além de novas extensões. Diante disso, visando à celeridade na prestação deste serviço. conforme memorando nº2594/2024 1doc.

No dia 03 de julho de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO

Item	15294 Código	GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 20.164.580/0001-60 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
12	011.008.993	REATOR VAPOR SÓDIO 70W EXTERNO: POTENCIA DA LÂMPADA DE SÓDIO 70W; FREQÜÊNCIA 60 KHZ; TENSÃO 220V, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92 CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO JUNTO AO INMETRO Marca: SAMASA70AE	UN	925	39,77	
15	011.008.996	REATOR VAPOR SÓDIO 100W EXTERNO: POTENCIA DA LÂMPADA DE SÓDIO 100W; FREQÜÊNCIA 60 KHZ; TENSÃO 220V, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92 CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO JUNTO AO INMETRO. Marca: SAMASA100AE	UN	50	41,88	
		Total do Proponente				

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal

3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024

PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias úteis

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

LOCAL DE ENTREGA: Garagem Municipal – Avenida do Recinto nº 345, Centro – Nazaré Paulista- CEP: 1296-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16h00. (Dias úteis).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da formalização do pedido, em remessa única ou parcelada.
Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do compromissário fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Gestor: Joao Batista Da Silva Junior, portador do RG: 33.304.407-1 e CPF: 358.526.558-80– Diretor De Obras Públicas E Serviços;

Fiscal: Luiz Carlos Sensineli, portador do RG: 12.388.700-8 e CPF: 034.403.108-09 – Chefe Da Divisão De Serviços.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado a por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 16 de julho de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 20.164.580/0001-60

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 118/2024 – **9ª Publicação**
MEMORANDO: 2594/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 32/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município de Nazaré Paulista, para manter a qualidade da iluminação pública, é de suma importância realizar manutenções preventivas e corretivas, além de novas extensões. Diante disso, visando à celeridade na prestação deste serviço. conforme memorando nº2594/2024 1doc.

No dia 03 de julho de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO

Item	9757 Código	GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI CNPJ: 27.927.653/0001-77 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	011.008.986	LUMINÁRIA EM LED 150W: Luminária de LED para iluminação urbana externa de vias e logradouros públicos, tecnologia dos LED's tipo SMD – Surface Mount Device ou COB; fabricada em liga de alumínio injetado, alumínio extrudado ou alumínio fundido com tratamento anticorrosivo e com acabamento na cor cinza, preta ou branca, difusor em vidro temperado ou policarbonato; tensão alimentação bivolt automática de 127V/220V; potência nominal mínima de 130W e máxima de 150W; fluxo luminoso de no mínimo 15.000 lúmens; eficiência energética mínima de 100lm/W; Frequência nominal 50-60 Hz; não permite dimerização; temperatura de cor correlata TCC entre 5.000K e 6.500K; índice de reprodução de cor mínimo IRC 70%; ângulo de abertura em conformidade com a ABNT NBR 5101 –	UN	90	224,51	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

		distribuição longitudinal classificada como "média" e distribuição transversal classificada como "tipo II"; controlador/driver integrado; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000 horas com manutenção do fluxo luminoso após a vida útil de no mínimo 70% (L70); índice de proteção contra penetração de poeira e água mínimo IP66 e índice de proteção contra impactos de no mínimo IK08; fator de potência mínima 0,95; índice de distorção de harmônica máxima TDH 10%; proteção contra surto de no mínimo 10KV; garantia total mínima de 5 (cinco) anos. Marca: PERFECTLEDHEROS150WS/BASE10KV				
10	011.008.991	LUMINÁRIA EM LED 100W: Luminária de LED para iluminação urbana externa de vias e logradouros públicos, tecnologia dos LED's tipo SMD – Surface Mount Device ou COB; fabricada em liga de alumínio injetado ou alumínio extrudado ou alumínio fundido com tratamento anticorrosivo e com acabamento na cor cinza ou preta ou branca, difusor em vidro temperado ou policarbonato; tensão alimentação bivolt automática de 127V/220V; potência nominal mínima de 90W e máxima de 100W; fluxo luminoso de no mínimo 11.000 lúmens; eficiência energética mínima de 110lm/W; temperatura de cor correlata TCC entre 5.000K e 6.500K; índice de reprodução de cor mínimo IRC 70%; ângulo de abertura em conformidade com a ABNT NBR 5101 – distribuição longitudinal classificada como "média" e distribuição transversal classificada como "tipo II"; controlador/driver integrado; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000 horas com manutenção do fluxo luminoso após a vida útil de no mínimo 70% (L70); índice de proteção contra penetração de poeira e água mínimo IP66 e índice de proteção contra impactos de no mínimo IK08; fator de potência mínima 0,95; índice de distorção de harmônica máxima TDH 10%; proteção contra surto de no mínimo 10KV; garantia total mínima de 5 (cinco) anos Marca: PERFECTLEDHEROS100WS/BASE10KV	UN	110	148,63	
11	011.008.992	LUMINÁRIA EM LED 200W: Luminária de LED para iluminação urbana externa de vias e logradouros públicos, tecnologia dos LED's tipo SMD – Surface Mount Device ou COB; fabricada em liga de alumínio injetado ou alumínio extrudado ou alumínio fundido com tratamento anticorrosivo e com	UN	50	309,81	

		acabamento na cor cinza ou preta ou branca, difusor em vidro temperado ou policarbonato; tensão alimentação bivolt automática de 127V/220V; potência nominal mínima de 180W e máxima de 200W; fluxo luminoso de no mínimo 22.000 lúmens; eficiência energética mínima de 110lm/W; temperatura de cor correlata TCC entre 5.000K e 6.500K; índice de reprodução de cor mínimo IRC 70%; ângulo de abertura em conformidade com a ABNT NBR 5101 – distribuição longitudinal classificada como "média" e distribuição transversal classificada como "tipo II"; controlador/driver integrado; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000 horas com manutenção do fluxo luminoso após a vida útil de no mínimo 70% (L70); índice de proteção contra penetração de poeira e água mínimo IP66 e índice de proteção contra impactos de no mínimo IK08; fator de potência mínima 0,95; índice de distorção de harmônica máxima TDH 10%; proteção contra surto de no mínimo 10KV; garantia total mínima de 5 (cinco) anos. Marca: PERFECTLEDHEROS180WS/BASE10KV				
		Total do Proponente				

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024

PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias úteis

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

LOCAL DE ENTREGA: Garagem Municipal – Avenida do Recinto nº 345, Centro – Nazaré Paulista- CEP: 1296-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16h00. (Dias úteis).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da formalização do pedido, em remessa única ou parcelada.
Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do compromissário fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Gestor: Joao Batista Da Silva Junior, portador do RG: 33.304.407-1 e CPF: 358.526.558-80– Diretor De Obras Públicas E Serviços;

Fiscal: Luiz Carlos Sensineli, portador do RG: 12.388.700-8 e CPF: 034.403.108-09 – Chefe Da Divisão De Serviços.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
   b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
   c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
   d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser

procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado a por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei

n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes

de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 16 de julho de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 27.927.653/0001-77

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 119/2024 - **9ª Publicação**
MEMORANDO: 2594/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 32/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município de Nazaré Paulista, para manter a qualidade da iluminação pública, é de suma importância realizar manutenções preventivas e corretivas, além de novas extensões. Diante disso, visando à celeridade na prestação deste serviço. conforme memorando nº2594/2024 1doc.

No dia 03 de julho de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO

Item	15301 Código	LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA CNPJ: 52.203.880/0001-05 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6	011.008.987	SOQUETE DE PORCELANA E-40: BASE EM PORCELANA PARA LÂMPADAS, TANTO INCANDESCENTES QUANTO FLUORESCENTES, DO PADRÃO E40, COM RABICHO (EXTENSÃO DA FIAÇÃO ELÉTRICA PARA PENDURAR O SOQUETE). ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA: 2008; ABNT NBR IEC 60061-1:1998. CERTIFICAÇÃO INMETRO. Marca: ALSQP-E40	UN	75	6,28	
7	011.008.988	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS: BASE EM PORCELANA PARA LÂMPADAS, TANTO INCANDESCENTES QUANTO FLUORESCENTES, DO PADRÃO E27, COM RABICHO (EXTENSÃO DA FIAÇÃO ELÉTRICA PARA PENDURAR O SOQUETE). ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA: 2008; ABNT NBR	UN	75	2,56	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

		IEC 60061-1:1998. CERTIFICAÇÃO INMETRO Marca: ALSQP-E27				
8	011.008.989	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR: DISPOSITIVO SENSÍVEL À LUZ DO DIA, PARA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DE LÂMPADAS AO ANOITECER. MATERIAL EM POLIPROPILENO. UTILIZAÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL. TENSÃO BIVOLT, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 1000 W. COM CONECTOR PARA TOMADA DE ILUMINAÇÃO (BASE). ABNT NBR 5123:2016. CERTIFICAÇÃO INMETRO Marca: TECNOLINSAT2LNFDRNAR	UN	1020	12,93	
14	011.008.995	BASE PARA RELE COM SUPORTE METÁLICO: TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO COM SUPORTE/BASE FIXA EM AÇO PARA CONECTOR PADRÃO ABNT NBR 5123. BIVOLT, SOQUETE EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV, TERMINAIS DE CONTATO EM LATÃO ESTANHADOS COM CONDUTORES UNIDOS POR SOLDAGEM COM ESTANHO. CONTÉM LIGAÇÃO A 3 CONDUTORES: FASE 1 (PRETO), NEUTRO OU FASE 2 (BRANCO) E CARGA (VERMELHO), SEÇÃO TRANSVERSAL DOS CONDUTORES DE 1,5 MM² E COMPRIMENTO DE 15 CM. UTILIZADA PARA LIGAÇÃO DO RELÉ E FIXAÇÃO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO. CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO JUNTO AO INMETRO Marca: TECNOLINSA96BF15150	UN	170	4,19	
		Total do Proponente				

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024

PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias úteis

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

LOCAL DE ENTREGA: Garagem Municipal – Avenida do Recinto nº 345, Centro – Nazaré Paulista- CEP: 1296-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16h00. (Dias úteis).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da formalização do pedido, em remessa única ou parcelada.
Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do compromissário fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Gestor: Joao Batista Da Silva Junior, portador do RG: 33.304.407-1 e CPF: 358.526.558-80– Diretor De Obras Públicas E Serviços;

Fiscal: Luiz Carlos Sensineli, portador do RG: 12.388.700-8 e CPF: 034.403.108-09 – Chefe Da Divisão De Serviços.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de

suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado a por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas

decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância

do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os

compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 16 de julho de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 52.203.880/0001-05

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____